

Trata-se de PL que "*Dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Esportes e Lazer criado pelo artigo 157, § 3º, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências*", de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com caráter consultivo, foi criado pela Lei Orgânica do Município de Sorocaba<sup>1</sup>, tendo sua definição sido deixada para o campo de lei complementar.

A competência para iniciar o processo legislativo no presente caso é do Senhor Prefeito, nos termos que expressamente determina a Lei Orgânica Municipal:

*"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*(...)*

*IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município."*

*Art. 61. Compete privativamente ao prefeito:*

*(...)*

*II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;*

*(...)*

---

<sup>1</sup> "Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.  
(...)

§ 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com caráter consultivo, a ser definido em lei complementar."

*VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;  
(...)”*

Nada a opor sob o aspecto legal, observando-se apenas que para aprovação é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme dispõe o art. 40. § 2º, item '7', da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 18 de setembro de 2009.

Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica